

## LEI COMPLEMENTAR Nº 400/2015

**Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia com a área de terreno de até 300,00 m<sup>2</sup> e que tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, para o exercício de 2015, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida isenção do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2015, aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de um único imóvel predial e que o mesmo seja utilizado como sua moradia com a área de terreno de até 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e que tenham renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º deverá ser requerida em formulário próprio, conforme modelo anexo a esta Lei Complementar, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento que comprove a titularidade do imóvel;
- b) Cópia de certidão de óbito - específico para pensionistas;
- c) Cópia do comprovante de residência no imóvel (conta de luz, água ou telefone em nome do requerente);
- d) Cópia da carteira de trabalho de todos os moradores;
- e) Comprovação da renda familiar, atualizada de todos os moradores;
- f) Cópia de identidade e CPF de todos os moradores;
- g) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos.

~~Art. 3º O prazo para apresentação do requerimento de isenção deverá ser protocolado no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 2 de fevereiro a 31 de março de 2015.~~

Art. 3º O prazo para apresentação do requerimento de isenção deverá ser protocolado no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 2 de fevereiro a 30 de maio de 2015. (NR) [Redação Dada pela Lei Complementar nº 411/2015](#)

Art. 4º O Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo, cancelar a isenção, quando descaracterizadas as razões que a determinam.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 0.381/2014, de 09/06/2014, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174, em seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, em 19 de fevereiro de 2015.

**CLÁUDIO COSME PEREIRA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**